



Câmara Municipal de Anchieta
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 172006

Dispõe sobre a autorização para implementação do Programa "Vereador Mirim".

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, na qualidade de Presidente, promulgo a seguinte:

Resolução:

Art. 1º Fica autorizada a Câmara de Anchieta a promover a elaboração e execução do Programa intitulado "VEREADOR MIRIM", com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal e a escola, agregando valor ao Projeto "Câmara de Anchieta nas Escolas", permitindo ao estudante participar do processo legislativo e compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação de sua cidadania e compreensão dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Art. 2º O programa será implantado mediante a adesão das escolas e abrangida de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental e as três séries do ensino médio.

Art. 3º Constituem objetivos específicos do programa:
I - promover a participação dos alunos no PROCESSO ELEITORAL, oportunizando-lhes representar a figura do VEREADOR MIRIM eleita para um mandato de UM (01) ANO, sem ligação a instituições partidárias.



Câmara Municipal de Anchieta
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal;

III - possibilitar aos alunos o acesso aos Vereadores da Câmara Municipal e conhecimento das propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

IV - favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade que mais afetam a população;

V - sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do programa VEREADOR MIRIM e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 4º O programa será operacionalizado da seguinte forma:

I - elaboração do projeto pedagógico;

II - planejamento das atividades;

III - pesquisa e seleção do material didático;

IV - visita dos agentes do programa às unidades escolares para orientar e avaliar o andamento do projeto junto aos professores e alunos;

V - promoção de atividades com as seguintes temáticas:

a) história da Câmara Municipal;

b) apresentação do perfil dos Vereadores e funcionamento da Câmara;

c) tramitação das proposições;

VI - visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem a uma sessão ordinária dentro do calendário previamente definido;

VII - realização de Sessão Especial com os vereadores mirim, para eleição e diplomação dos eleitos e entrega de certificados de participação aos demais;

VIII - Os vereadores mirim deverão participar das reuniões plenárias da Câmara Municipal, sempre que possível.



Câmara Municipal de Anchieta
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º Fica a Mesa Diretora autorizada a contratar serviços de terceiros para apoio à execução do programa, sempre que houver necessidade de recorrer a serviços especializados.

Art. 6º O vereador mirim exercerá mandato de UM (01) ANO, período durante o qual terá jus a uma ajuda de custo, vale transporte e lanche quando do comparecimento às sessões da Câmara Municipal.

Art. 7º Os critérios para eleição dos vereadores mirim, posse e exercício do mandato serão definidos em Regimento Interno próprio, por ato da Mesa Diretora.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º Fica determinada a Direção Geral de Câmara Municipal, para que proceda o envio de cópia desta Resolução a todas as escolas de ensino fundamental e médio estabelecidas no Município.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 27 de julho de 2006

Edison Venâncio Souza
Presidente